



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE JULHO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 036/2021

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 227/2016, RETIFICANDO E/OU CRIANDO ALGUNS DISPOSITIVOS E LEGALÍSTICOS NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL, COM A FINALIDADE DE MELHOR GERENCIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS”.

O PREFEITO DO INCENTIVO E DA VALORIZAÇÃO DOS
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se no Capítulo III da Lei Municipal 227/2016 a Seção V, que terá a seguinte redação:

Seção V

PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO) E DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 2º. Fica instituído o Artigo 18-A, na Lei Municipal 227/2016, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 18-A. Fica assegurado, a partir do mês de julho do exercício de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 29 DE JULHO DE 2021

2021, gratificação de incentivo por atuação aos Programas de Proteção Social Básica e da Vigilância Socioassistencial, aos profissionais de nível superior, servidores efetivos, que integram as equipes de referência dos respectivos programas, no importe de 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos ao Assistente Social e Psicólogo e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Coordenador de Vigilância Socioassistencial, a ser pago com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, nos termos do Artigo 56, VIII da Lei Municipal 227/2016.

Parágrafo Único – As gratificações estipuladas no caput do presente artigo, podem ser acumuladas pelo servidor, desde que o mesmo acumule as funções de Assistente Social ou Psicólogo com a Coordenação de Vigilância Socioassistencial.

Art. 3°. Acrescenta-se ao Artigo 56 da Lei Municipal 227/2016 o Inciso VIII, que terá a seguinte redação:

VIII – Pagamento de gratificação de incentivo, aos profissionais de nível superior, servidores efetivos (Assistente Social e Psicólogo), que integram as equipes de referência da Proteção Básica e da Vigilância Socioassistencial.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2021.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 28 de julho de 2021.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional